



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0787/2025

“Declara de utilidade pública a Federação Catarinense de Corrida de Aventura, de Gaspar, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’.”

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei nº 0787/2025, de autoria do Deputado Fernando Krelling, com a Federação Catarinense de Corrida de Aventura, do município de Gaspar, e alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Da justificção do autor, extrai-se que de acordo com seu Estatuto Social, a Federação Catarinense de Corrida de Aventura (FCCA), tem por finalidade organizar e regulamentar a prática da modalidade no Estado de Santa Catarina, promovendo o desenvolvimento da Corrida de Aventura, por meio da representação oficial da modalidade, da organização de competições estaduais e da formação de seleções para eventos nacionais. Entre seus objetivos, destacam-se: incentivar, criar, promover e realizar cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento de atletas e dirigentes; regulamentar a filiação e transferência de praticantes; elaborar regulamentos técnicos e administrativos; fomentar a consciência ecológica e a preservação ambiental; apoiar a inclusão da Corrida de Aventura em instituições educacionais públicas e privadas; promover projetos sociais que favoreçam a inserção social por meio do esporte; bem como desenvolver projetos turísticos e ecológicos voltados à proteção e divulgação das reservas e parques ambientais do Estado.

Examinando os documentos acostados aos autos, verifico que a Associação encaminhou os documentos necessários a este Parlamento para ser declarada de utilidade pública estadual, nos termos do que estabelece o art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que rege a matéria.



É o relatório.

II - VOTO

Nesta Comissão, cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa referidos no inciso I do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, em especial ao atendimento à Lei estadual nº 18.269, de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado, do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legislativa.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais. Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão colegiado, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria, sendo a admissibilidade medida imperiosa.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº **0787/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator